PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 02206/74

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 29/06/1974
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispões sobre o reajustamento dos vencimentos do pessoal do serviço público municipal, ativo e inativo, e dá outras providências

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lLei:

Art. 1º - Os vencimentos do pessoal ocupante de cargos padronizados, do Quadro da Prefeitura Municipal do Natal, passam a ser os constantes da TABELA I, anexa a esta Lei.

Art. 2º - O pessoal ocupante de cargos despadronizados, inclusive o referido do Art.3º, da Lei nº.1.907, de 14 de maio de 1970 e o enquadrado pelo Art. 30, inciso IV, da Lei nº.1.465, de 21 de maio de 1965, terão seus vencimentos reajustados nas seguintes proporcões:
I - 30% (trinta por cento) para vencimentos até Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros);
II - 20% (vinte por cento) para vencimentos de Cr$ 201,00 (duzentos e hum cruzeiros) até Cr$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros);
III - 18% (dezoito por cento) para os que percebem vencimentos de Cr$ 251,00 (duzentos e cinquenta e hum cruzeiros) até Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);
IV - 15% (quinze por cento) para os que percebem vencimentos superiores a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
Parágrafo Único - Nenhum servidor municipal poderá perceber remuneração inferior a Cr$ 214,00 (duzentos e quatorze cruzeiros), reajustando-se, automaticamente, as que, depois da aplicação desta Lei, resultarem em desacordo com o teto mínimo ora estabelecido.

Art. 3º - O disposto nos artigos anteriores aplica-se ao pessoal inativo e em disponibilidade.

Art. 4º - As pensões especiais e de montepio serão majoradas na base de 30% (trinta por cento) do seu valor.

Art. 5º - Os percentuais de aumento previstos no Art. 2º desta Lei, aplicam-se ao pessoal contratado, exceto com relação aos servidores que tenham sido beneficiados com a ultima majoração do salário mínimo regional ou por aditivo contratual feito no ano em curso e de que tenham resultado elevação de remuneração, bem como aos admitidos no corrente exercício.

Art. 6º - Os vencimentos e as gratificações de representação dos cargos em comissão passam a ter os valores constantes da TABELA II, anexa a esta Lei.
Parágrafo Único - As gratificações de representação, de que trata este artigo, serão divisiveis, e somente pagas aos servidores em efetivo exercício.

Art. 7º - Fica instituída uma gratificaçãoo especial, de 20% (vinte por cento) do salário ou vencimento básico dos contratados ou funcionários que desempenhem funções de desenhista, mecânico, motorista, operador de máquina rodoviaria, tratorista, eletricista, carpinteiro, feitor, ferreiro, torneiro, soldador, vulcanizador, pintor, encanador, inspetor e fiscal de transporte coletivo, fiscal de obras, pedreiro e calceteiro e, de 30% (trinta por cento), para os administradores do Quadro Único da Prefeitura.
Parágrafo Único - A gratificação de que trata este artigo será concedida, mensalmente, pelo Prefeito, por proposta

do titular da pasta repectiva, levando-se em conta a dedicação, zelo, assiduidade, pontualidade e interesse demonstrados pelo funcionário ou servidor, em efetivo exercício, não se incorporando, para qualquer efeito, ao vencimento ou salário.

Art. 8º. - Aos titulares de pensões especiais e de montepio, bem como aos pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Natal - IPREVINAT, será paga, anualmente, no mês de dezembro, uma gratificação natalina correspondente ao valor mensal de uma pensão.

Art. 9º - Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiro, inclusive em relação as gratificações e vantagens calculadas com base no vencimento ou salário.

Art. 10 - Ficam excuiíos do reajustamento concedido por esta Lei os ocupantes do cargo de Procurador, despadronizado, em atividade ou aposentados.

Art. 11 - Nenhum servidor municipal, ativo ou inativo, poderá perceber vencimento superior a 90% (noventa por cento) da remuneração percebida pelo Chefe do Executivo.
Parágrafo Único - VETADO

Art. 12 - A remuneração dos servidores referidos no Art. 7º. desta Lei é fixada em Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Art. 13 - Os vencimentos dos ocupantes do cargo de Assistente Administrativo I passam a ter o valor de Cr$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta cruzeiros) e de Assistente Administrativo II, Engenheiro, Arquiteto, Dentista e Médico, Cr$ 1.950,00 (hum mil, novecentos e cinquenta cruzeiros).
Parágrafo Único - Os valores fixados neste artigo serão considerados como base para o cálculo dos proventos dos que se tenham aposentado nos cargos nele referidos.

Art. 14 - Os proventos de aposentadoria dos que tenham passado a inatividade com vencimentos do cargo de Secretário Municipal e de Diretor, ou com a vantagem desses cargos, passam a ser calculados sobre os valores bases Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e Cr$ 1.950,00 (Hum mil, novecentos e cinquenta cruzeiros) respectivamente.

Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão em Natal, 27 de junho de 1974.

JORGE IVAN CASCUDO RODRIGUES - Prefeito
Clenio Alves Freire
Francisco de Melo
Olindina Lima Gomes da Costa
Manoel Wilson Pereira
Isaac Faheina de Paulo Macedo
Elinaldo Renovato de Lima
Camilo de Freitas Barreto
Valdir da Silva Freire
Paulo Nobrega Mariz.

Publicado no D.O de: 29/06/1974.

TABELA - II

SÍMBOLO:	VENCIMENTO	GRAT. DE REPRESENTAÇÃO
CC - 1	Cr$ 2.600,00	Cr$ 3.100,00
CC - 2	Cr$ 2.000,00	Cr$ 900,00
CC - 3	Cr$ 1.200,00	Cr$ 300,00
CC - 4	Cr$ 700,00	Cr$ 250,00
CC - 5	Cr$ 450,00	Cr$ 200,00
CC - 6	Cr$ 420,00	

SITUAÇÃO ATUAL : 152,00

AUMENTO :62,00
SITUAÇÃO NOVA :214,00
PERCENTUAL : 40,78%

SITUAÇÃO ATUAL : 174,00
AUMENTO :52,20
SITUAÇÃO NOVA: 226,00
PERCENTUAL: 30

SITUAÇÃO ATUAL : 175,00
AUMENTO : 52,50
SITUAÇÃO NOVA :227,00
PERCENTUAL : 30%

SITUAÇÃO ATUAL : 178,00
AUMENTO : 53,40
SITUAÇÃO NOVA:231,00
PERCENTUAL : 30%

SITUAÇÃO ATUAL: 181,00
AUMENTO : 54,30
SITUAÇÃO NOVA :235,00
SITUAÇÃO : 30%

SITUAÇÃO ATUAL : 182,40
AUMENTO : 54,72
SITUAÇÃO NOVA :237,00
PERCENTUAL : 30%

SITUAÇÃO ATUAL : 184,00
AUMENTO : 55,20
SITUAÇÃO NOVA :239,00
PERCENTUAL : 30%

SITUAÇÃO ATUAL : 186,00
AUMENTO : 55,80
SITUAÇÃO NOVA::241,00
PERCENTUAL : 30%

SITUAÇÃO ATUAL : 208,00
AUMENTO : 41,60
SITUAÇÃO NOVA :249,00
PERCENTUAL : 20%

SITUAÇÃO ATUAL : 209,00
AUMENTO : 41,80
SITUAÇÃO NOVA :250,00
SITUAÇÃO : 20%

PERCENTUAL : 212,00
AUMENTO : 42,40
SITUAÇÃO NOVA :254,00
PERCENTUAL : 20%

SITUAÇÃO ATUAL: 213,60
AUMENTO : 42,72
SITUAÇÃO NOVA :256,00
PERCENTUAL : 20%

SITUAÇÃO ATUAL : 224,00
AUMENTO : 44,80
SITUAÇÃO NOVA :268,00

PERCENTUAL : 20%

SITUAÇÃO ATUAL : 230,00
AUMENTO : 46,00
SITUAÇÃO NOVA :276,00
PERCENTUAL : 20%

SITUAÇÃO ATUAL: 233,00
AUMENTO : 46,60
SITUAÇÃO NOVA :279,00
PERCENTUAL : 20%

SITUAÇÃO ATUAL : 241,00
AUMENTO : 48,20
SITUAÇÃO NOVA :289,00
PERCENTUAL : 20%

SITUAÇÃO ATUAL : 250,00
AUMENTO : 50,00
SITUAÇÃO NOVA :300,00
PERCENTUAL : 20%

SITUAÇÃO ATUAL : 258,00
AUMENTO : 44,40
SITUAÇÃO NOVA :302,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL : 271,00
AUMENTO: 48,78
SITUAÇÃO NOVA :319,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL : 289,00
AUMENTO : 52,02
SITUAÇÃO NOVA :341,00
PERCENTUAL: 18%

SITUAÇÃO ATUAL : 295,00
AUMENTO : 53,24
SITUAÇÃO NOVA :349,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL : 300,00
AUMENTO : 54,00
SITUAÇÃO NOVA :354,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL: 310,00
AUMENTO : 55,80
SITUAÇÃO NOVA :365,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL: 336,00
AUMENTO : 60,48
SITUAÇÃO NOVA : 396,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL: 345,00
AUMENTO : 62,10
SITUAÇÃO NOVA :407,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL: 350,00
AUMENTO : 63,00
SITUAÇÃO NOVA :413,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL : 357,00
AUMENTO : 64,26
SITUAÇÃO NOVA :421,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL: 362,00
AUMENTO : 65,16
SITUAÇÃO NOVA :427,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL: 400,00
AUMENTO : 72,00
SITUAÇÃO NOVA :472,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL : 402,00
AUMENTO : 72,36
SITUAÇÃO NOVA :474,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL : 450,00
AUMENTO : 81,00
SITUAÇÃO NOVA :531,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL: 460,00
AUMENTO : 82,80
SITUAÇÃO NOVA :542,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL : 500,00
AUMENTO : 90,00
SITUAÇÃO NOVA :590,00
PERCENTUAL : 18%

SITUAÇÃO ATUAL: 550,00
AUMENTO : 82,50
SITUAÇÃO NOVA :632,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 560,00
AUMENTO : 84,00
SITUAÇÃO NOVA: 644,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 600,00
AUMENTO : 90,00
SITUAÇÃO NOVA : 690,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 630,00
AUMENTO : 94,50
SITUAÇÃO NOVA : 724,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 690,00
AUMENTO : 103,50

SITUAÇÃO NOVA : 793,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL: 700,00
AUMENTO : 105,00
SITUAÇÃO NOVA : 805,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 784,00
AUMENTO : 117,60
SITUAÇÃO NOVA : 901,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 800,00
AUMENTO : 120,00
SITUAÇÃO NOVA : 920,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 840,00
AUMENTO : 126,00
SITUAÇÃO NOVA: 966,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 896,00
AUMENTO : 134,40
SITUAÇÃO NOVA : 1.030,00
PERCENTUAL: 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 940,00
AUMENTO : 141,00
SITUAÇÃO NOVA: 1.081,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 985,00
AUMENTO : 147,75
SITUAÇÃO NOVA: 1.132,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 1.000,00
AUMENTO : 150,00
SITUAÇÃO NOVA: 1.150,00
PERCENTUAL: 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 1.2000,00
AUMENTO : 180,00
SITUAÇÃO NOVA: 1.380,00
PERCENTUAL: 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 1.300,00
AUMENTO : 195,00
SITUAÇÃO NOVA: 1.495,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 1.332,00
AUMENTO : 199,80
SITUAÇÃO NOVA: 1.531,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 1.456,00
AUMENTO : 218,40
SITUAÇÃO NOVA: 1.674,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 1.500,00
AUMENTO : 225,00
SITUAÇÃO NOVA: 1.725,00
PERCENTUAL : 15%

SITUAÇÃO ATUAL : 2.240,00
AUMENTO : 336,00
SITUAÇÃO NOVA : 2.576,00
PERCENTUAL : 15%